



DECRETO Nº 9.696, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece o período e prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para o exercício de 2023.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 161, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a que se refere o parágrafo único, do art. 161, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal, poderá ser feito em cota única ou até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O pagamento da 1ª parcela e cota única deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de abril de 2023 e, as demais, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, para o imposto lançado por importâncias fixas. Caso não haja expediente bancário, o vencimento se dará no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Para as cooperativas, em razão da natureza jurídica das mesmas, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.